



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP Nº 003/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos delegados que constituirão o Colégio Eleitoral para a eleição do representante dos Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário.

A Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nos termos da Portaria GR Nº 7.340, de 15 de fevereiro de 2019, a eleição para a escolha de 01 (um) delegado representante dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), e seu respectivo suplente, realizar-se-á no dia 27 de março de 2019, das 9h às 12h, mediante voto direto e secreto, na sala da Seção de Apoio Acadêmico desta Faculdade.

Artigo 2º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de publicação desta Portaria até às 16 horas do dia 25 de março de 2019, através do e-mail atacfdrp@usp.br, a inscrição individual ou por chapa de candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade (www.direitorp.usp.br), link eleições.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os antigos alunos desta Unidade.

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em até 01 (uma) candidatura (titular e suplente), dentre os candidatos previamente inscritos para a representação da categoria.

Artigo 5º - No local de votação será instalada a Mesa Eleitoral, composta pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira:

Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco (Presidente)

Felipe Augusto Barroso Maia Costa

Éder Gonçalves de Pádua



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

- I. Os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Serviço de Graduação da FDRP;
- II. a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade;
- III. o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;
- IV. não será permitido o voto por procuração;
- V. cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e outro para suplente;
- VI. serão garantidos o sigilo de voto e a inviolabilidade da urna;
- VII. apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição, lavrando, a seguir, a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos;
- VIII. proclamação do resultado geral da eleição pelo Presidente da Mesa.

Artigo 7º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, tanto para delegado titular como para suplente.

Artigo 8º - No caso de empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios, sucessivamente:

- I. Maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;
- II. de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

Artigo 9º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Sra. Diretora.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2019.

Profª Drª Monica Herman Salem Caggiano

Diretora